



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Origem:

Exposição de Motivos n.º DV00003/2025 – Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca

Assunto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem, gravação, transmissão ao vivo via YouTube e Instagram, além da cobertura de eventos institucionais e atos oficiais da Câmara Municipal de Mataraca/PB, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais atividades do Legislativo.

Interessados:

Câmara Municipal de Mataraca e Francisco Arnaldo Vidal de Negreiros.

Anexo:

Exposição de motivos e documentos instrutivos, incluindo a minuta do contrato.

ANÁLISE JURÍDICA

Após a análise da matéria, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e demais normativas aplicáveis, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer **favorável** ao reconhecimento da **Dispensa de Licitação**, conforme previsto no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21**. O despacho de acolhimento proferido pelo Senhor Presidente encontra-se em consonância com a legislação vigente.

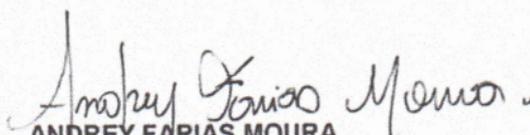
Quanto à **formalização do processo**, verifica-se o atendimento dos requisitos estabelecidos no **Art. 72 da Lei 14.133/21**, cabendo ao procedimento devidamente instruído com os seguintes elementos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar, incluindo análise de risco;
- Termo de referência;
- Estimativa da despesa baseada em critérios de aferição do melhor preço, nos termos do **Art. 23, §1º, da Lei 14.133/21**;
- Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso de ser reforçado;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

Além disso, recomenda-se a juntada aos autos da documentação comprobatória da habilitação e qualificação mínima do contratado, garantindo o cumprimento das exigências legais. Conforme o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, o ato autorizado da contratação direta, bem como o extrato do contrato firmado, deverá ser divulgado e excluído disponível ao público no site eletrônico oficial, em observância aos princípios de transparência e publicidade.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à regularidade do procedimento e à formalização da contratação direta.

Mataraca – PB, 06 de março de 2025.


ANDREY FARIAS MOURA
Assessor Jurídico
OAB-PB 24.420